



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI Nº 1282/2006

“AUTORIZA O INGRESSO DE PASTORES EVANGÉLICOS, PADRES E DEMAIS OFICIANTES DE TODOS OS CREDOS NOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL E PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, manteve e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso, nos hospitais e demais Casas de Saúde da rede Municipal e privada, aos Pastores evangélicos, Padres e demais oficiantes de outros credos, acompanhados ou não de suas esposas, que pretendam ministrar sua assistência religiosa aos enfermos, a qualquer hora do dia e da noite, desde que autorizado pelo visitado ou por sua família.”

Parágrafo Único - A autorização de que trata o caput deste artigo será verbal, podendo o paciente ou sua família a seu exclusivo critério, fornecer a autorização por escrito.

Art. 2º - O Hospital ou Casa de Saúde, fica proibido de exigir, sob qualquer pretexto, a autorização por escrito ou qualquer outra forma autorização que possa ser entendida como cerceamento dos direitos previstos nesta Lei.


Parágrafo Único – O Hospital ou Casa de Saúde, fica proibido de exigir do paciente ou de sua família, no momento da internação ou durante a internação, a aceitação de norma ou regra que possa ser entendida como cerceamento dos direitos previstos nesta Lei.

Art. 3º - O responsável pelo descumprimento desta Lei fica sujeito a multa diária de 500 UFM (Unidade Fiscal do Município), além das demais sanções previstas em Lei.

Art. 4º - Esta Lei deverá ser afixada nas portarias dos Hospitais e Casas de Saúde e em locais visíveis das recepções dos visitantes, impressos no tamanho mínimo "20" e tipo de letra "Arial" ou equivalente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 18 de dezembro de 2006.


Márcio Palma Leal
Presidente

Vereador Autor: Jader Maranhão